



RESOLUÇÃO CAMU 001 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe do estatuto geral das ligas acadêmicas do Centro Acadêmico De Medicina UNIARP – CAMU

O **CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA UNIARP – CAMU** no uso de suas atribuições

DEFINE:

Art. 1. Estabelecer normas para a regulamentação da fundação e do funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP).

Art. 2. As normas então descritas referem-se às Ligas e aos estatutos de cada liga para que a partir da data de aprovação deste, possam se constituir e iniciar suas atividades.

CAPÍTULO I CONCEITO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

Art. 3. As ligas acadêmicas da UNIARP são associações de estudantes de Medicina, sem fins lucrativos, com o objetivo de aprofundamento dos estudos em determinados temas, sempre tendo em vista as demandas da população e da comunidade acadêmica. Se relacionam com o Centro Acadêmico de Medicina UNIARP (CAMU).

Parágrafo único: Torna-se facultativo as ligas que estudantes de outros cursos da UNIARP, de outras instituições de ensino superior ou indivíduos interessados possam participar das atividades das ligas acadêmicas da UNIARP, desde que obedeçam às regras propostas e preencham vagas remanescentes.

Art. 4. As Ligas devidamente regulamentadas e reconhecidas pelo CAMU devem ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:

§ 1º Formação ampla e generalista do profissional de saúde;

§ 2º Promoção da saúde, como seu principal objetivo, buscando formas de atuar em diversos níveis de prevenção e tratamento, respeitando as Diretrizes Curriculares do curso de Medicina e o comportamento ético exigido em suas atividades;



§ 3º Considerar a concepção ampla de Universidade, ou seja, contemplar quando possível o tripé: Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvendo de maneira equilibrada atividades nas três áreas;

§ 4º Atuar com base na formação de profissionais voltados para as necessidades do Sistema Único de Saúde, priorizando relações com o serviço público de saúde em seus três níveis de atenção.

Art. 5. São objetivos das Ligas Acadêmicas

§ 1º complementar, atualizar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em assunto da liga;

§ 2º Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;

§ 3º Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais, estendendo estes serviços à comunidade;

§ 4º Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Art. 6. Toda liga acadêmica deverá possuir um estatuto próprio, nos termos deste regulamento. Esse estatuto ficará arquivado no CAMU, caso haja necessidade de mudanças no estatuto próprio, as mesmas devem ser aprovadas pelo CAMU.

Parágrafo único – O estatuto próprio deve ser baseado no presente estatuto geral, o CAMU não fará correções e se exime de qualquer intercorrência que cada liga possa ter em caráter administrativo ou jurídico.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE FUNDAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

Art. 7. Os passos considerados essenciais ao processo de criação de novas Ligas são:

§ 1º Editais de fundação de ligas acadêmicas serão convocados anualmente conforme calendário disponibilizado previamente pelo CAMU.

§ 2º Interesse de grupo de alunos e formação básica: a fundação de uma Liga Acadêmica consiste no agrupamento de acadêmicos interessados, sendo que, para a abertura e funcionamento da Liga, se faz necessário um mínimo de 5 membros e no máximo 7 da Diretoria e como um todo um máximo de 25 membros, incluindo a Diretoria; conforme disposto nesta resolução.

§ 3º Uma Liga Acadêmica deve contar com no mínimo um docente efetivo na UNIARP e, preferencialmente, atuar na área de estudo da Liga proposta. O professor atuará como orientador responsável, tendo papel ativo nos trabalhos da Liga, participando de seus projetos e dispondo de tempo para se dedicar a proposta.



§ 4º Proposta de trabalho da Liga:

- I. o grupo que desejar fundar deve redigir uma Proposta de Trabalho contendo: os membros da diretoria, os objetivos aos quais a Liga se propõe, as estratégias através das quais os objetivos serão alcançados, os resultados esperados da Liga, um projeto de extensão na comunidade e um cronograma prévio, segundo modelo disponibilizado em edital CAMU 02/2021.

§ 5º Análise dos pareceristas: De posse de todos os documentos fornecidos pela Liga em proposição, os membros da comissão avaliadora do CAMU composta por professores da UNIARP procederão com a análise da proposta, baseados nos Critérios para Aprovação de abertura de Liga Acadêmica, que consta no capítulo III deste Estatuto.

§ 6º Não poderá haver duas ligas de mesmo tema ou de temas semelhantes para os graduandos de Medicina da UNIARP.

§ 7º Havendo um parecer desfavorável, os alunos que pretendem fundar a Liga deverão readequar a proposta.

§ 8º A Liga é considerada filiada ao CAMU e deve divulgar suas atividades e eventos junto página eletrônica ao CAMU;

§ 9º Os membros da nova Liga Acadêmica deverão confeccionar uma Ata de Fundação e enviar ao CAMU para registro e arquivamento.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS

Art. 8. Os pareceristas analisarão a proposta da Liga baseando-se na comparação da Proposta de trabalho da Liga e da prévia do Estatuto encaminhados com os critérios estabelecidos. Os critérios estão agrupados em quatro eixos: relevância da proposta, objetivos, modelo de gestão e ideologia da formação.

§ 1º Dentro da relevância da proposta analisa-se se o projeto confere inovação na temática disciplinar ou se a proposta está contemplada por uma Liga já existente. É o que denominamos relevância Acadêmica. Quanto à relevância social da proposta, julga-se se há demanda populacional por qualificação profissional ou ampliação da abordagem da temática junto à população assistida pelo sistema de saúde regional.

§ 2º Com relação aos objetivos da Liga, verifica-se se há clareza na definição de objetivos, se há pactuação político-pedagógica dos mesmos com as diretrizes de formação do Curso de Medicina, se está prevista articulação de propostas entre ensino, pesquisa e extensão, e se está prevista integração entre áreas do conhecimento.

§ 3º No modelo de gestão, avalia-se a adequação à sustentabilidade e autossuficiência da Liga (análise de cargos diretivos necessários e suficientes, análise de proposta de número de membros e entre outros). Também é avaliada a



definição de parâmetros para ingresso de membros – é o critério chamado “membresia”, que exige parâmetros bem definidos e democráticos. A análise do modelo de gestão avalia, ainda, a proposta de sustentabilidade financeira, em que é necessária a descrição de estratégias de captação de recursos, as quais devem ser claramente descritas, exequíveis e éticas. Por fim, avalia-se a pertinência estatutária (clareza, coerência e adequação do estatuto) e a existência de boa proposta de interação com outras Ligas.

§ 4º O último eixo é a ideologia da formação. Os critérios versam sobre a articulação de propostas com o SUS (em que se exige respeito e coerência com os princípios norteadores do SUS), o enquadramento na concepção de Liga Acadêmica, a democratização do processo de formação da nova Liga, o respeito aos princípios éticos e humanísticos (institucionalmente, entre os membros, e nas propostas de assistência e pesquisa), além do embasamento da ideologia na interdisciplinaridade.

Art. 9. Os critérios para aprovação de uma Liga Acadêmica seguirão por uma escala de pontuação.

Art. 10. As pontuações variam de 0 (zero), 2,5 (dois e meio) e 5 (cinco) e serão realizadas através de um espelho de avaliação na forma de checklist.

Art. 11. A soma da nota dos dois pareceristas será utilizada para julgar a aprovação da nova Liga nos seguintes parâmetros:

- I. 0 (zero): Não atende
- II. 2,5 (dois e meio): Atende parcialmente
- III. 5 (cinco): Atende

§ 1º Para a aprovação, o presidente da liga deverá estar no ciclo correspondente da mesma, ou seja:

- I. Para criar uma liga clínica, o presidente deverá estar no ciclo clínico;
- II. Um dos diversos quesitos presentes no espelho de avaliação refere-se ao ciclo corresponde de cada membro da diretoria, ou seja, agrega na pontuação quanto mais membros estiverem no ciclo corresponde de atuação da liga.
- III. Casos omissos a este item serão deliberados pelo CAMU.

CAPÍTULO IV

VÍNCULOS COM O CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA UNIARP - CAMU

Art. 12. O reconhecimento das Ligas pelo CAMU e Coordenação do Curso de Medicina da UNIARP se fará conforme o processo de fundação de Ligas que consta nos capítulos II e III.

Art. 13. As Ligas Acadêmicas de Medicina são filiadas ao Centro Acadêmico de Medicina UNIARP – CAMU da Universidade Alto Vale do Rio Do Peixe – UNIARP.

Parágrafo único - A Liga poderá participar dos eventos promovidos pelo CAMU e pela UNIARP, se assim desejar.

Art. 14. O CAMU incentivará e contribuirá para formação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas, de acordo com as demandas da comunidade Acadêmica e das necessidades de saúde da população.

Parágrafo único: O CAMU, respeitando a demanda de suas próprias atividades, coloca à disposição das Ligas filiadas o seu espaço físico.

Art. 15. O CAMU contribuirá a buscar as parcerias, recursos e demais instrumentos necessários para realização de eventos e publicações de divulgação dos trabalhos das Ligas Acadêmicas de Medicina, com a finalidade de contribuir para a interação das Ligas com os Acadêmicos e demais profissionais da área da saúde.

Art. 16. Anualmente o CAMU convocará uma reunião com os presidentes das ligas, onde serão discutidos temas de relevância para o bom funcionamento destas, além de definido o calendário de eventos a serem realizados por todas as ligas no ano seguinte.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E DEVERES DAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

Art. 17. Compete a liga e seus membros funcionar conforme este Estatuto.

Parágrafo único: Qualquer eventual modificação no estatuto da Liga Acadêmica deve ser encaminhada e colocada sob aprovação do CAMU.

Art. 18. As Atividades da LA incluem:

- I. Reuniões administrativas;
- II. Atividades de Ensino;
- III. Atividades de Extensão;
- IV. Atividades de Pesquisa (opcional).

Art. 19. A Liga deverá apresentar Relatório Anual de Atividades acerca das atividades desenvolvidas, explicitando o caráter de suas parceiras, resultados e pontos que considerar relevantes. Esse documento deverá ser entregue à Diretoria do CAMU, para a discussão das experiências de cada Liga em Assembleia Ordinária do Órgão.

§ 1º Listas de presenças nas atividades de ensino, de cada membro, destacando a proporção de carga horária cumprida e total. Este documento deverá ser assinado pelo Coordenador Docente, Presidente e



Secretário.

§ 2º Relatório de Atividades de Ensino, destacando as reuniões de Ensino realizadas, conteúdo e programação, bem como as atividades práticas oferecidas e realizadas; este documento deverá ser assinado pelo Coordenador Docente e Presidente;

Art. 20. Ao início de cada período, será de responsabilidade do CAMU a organização e confecção de um Calendário Semestral do Conjunto de Atividades das Ligas, visando a uma maior organização e programação de eventos acadêmicos proporcionados pelas Ligas.

Parágrafo Único: As atividades das Ligas no período de férias deverão ser determinadas por cada Liga, em que os membros homologarão a melhor conduta para o não prejuízo das atividades da mesma. Entretanto, como regra institucional, a frequência nestas reuniões será opcional, devendo a Liga determinar em Assembleia Ordinária.

Art. 21. Devem estar também incluídos no estatuto da Liga: as regras, os prazos e os critérios para a seleção e ingresso de novos membros.

Art. 22. Toda Liga deve possuir, no mínimo, os seguintes cargos com suas respectivas funções, sendo terminantemente proibido o acúmulo dos mesmos:

- I. Orientador Docente (docente efetivo da UNIARP e preferencialmente da área de estudo da Liga)
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretário;
- V. Tesoureiro.

§1º Os membros da Diretoria se restringem ao no máximo 7 ficando a critério da liga a nomenclatura de cada cargo. Caso haja necessidade de obter maior disponibilidade de cargos a liga deverá entrar com uma solicitação ao CAMU devidamente justificada e ficando ao critério do CAMU o deferimento ou indeferimento;

§2º É permitido a presença de mais que um orientador desde que o mesmo participe efetivamente das atividades propostas a liga acadêmica;

§3º Casos omissos a esse tópico serão deliberados pelo CAMU.

Art. 23. A **Diretoria** da liga é responsável pela orientação das atividades a serem desenvolvidas pela Liga Acadêmica, nos seguintes termos:

§1º Compete ao **Orientador Docente**:

- I. Coordenar o desenvolvimento técnico-científico de sua área e, conseqüentemente, da Liga Acadêmica;
- II. Orientar, supervisionar e participar na elaboração do cronograma das atividades da Liga e da prova de seleção de membros efetivos;



- III. Colaborar, de forma efetiva, no crescimento da Liga, bem como indicar outros profissionais para atividades, com o intuito de oferecer uma maior contribuição científica.

§2º Compete ao **Presidente**:

- I. Representar a Liga em juízo e fora dele;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Administrar, com aprovação da Diretoria, o patrimônio da Liga;
- IV. Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia os bens do patrimônio, quando autorizada pela Diretoria;
- V. Comparecer e permanecer na Assembleia Geral onde, sempre que necessário, dará sua opinião nas dúvidas suscitadas.
- VI. Assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, as prestações de contas da entidade, bem como autorizar despesas da Liga;
- VII. Autorizar a veiculação de informativos relacionados à Liga;
- VIII. Elaborar projetos com a finalidade de expansão da Liga;
- IX. Entregar Relatório Anual de suas atividades.

§3º Compete ao **Vice-Presidente**:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo;
- II. Representar a Liga sempre que designado pela presidência por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.
- III. Auxiliar o Presidente na convocação de reuniões, assim como presidi-las;
- IV. Auxiliar o Presidente na nomeação das comissões;
- V. Auxiliar o Presidente na fiscalização o gerenciamento das atividades;
- VI. Substituir o Presidente nos casos de impedimento ou vacância do cargo.

§4º Compete ao **Secretário**:

- I. Elaborar as atas de reuniões e recolher as assinaturas, podendo ser de forma manuscrita ou eletrônica;
- II. Providenciar certificados de eventos vinculados à liga;
- III. Enviar cartas e outros documentos para variados fins, como: pedido de patrocínio, pedido de doação, fichas de inscrição para eventos etc;
- IV. Coordenar a Processo Eleitoral da Diretoria;
- V. Comunicar ao CAMU, imediatamente, todas as alterações nos membros da Liga;
- VI. Substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento ou vacância do cargo.
- VII. Admitir ou dispensar novos membros, desde que autorizado pela Diretoria;
- VIII. Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

§5º Compete ao **Tesoureiro**:

- I. Colaborar com o Presidente nas suas atribuições;

- II. Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- III. Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;
- IV. Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
- V. Prestar todas as informações pertinentes à situação financeira e contábil, quando perguntado pelos membros;
- VI. Entregar semestralmente à Presidência o balanço das despesas e receitas da Liga;
- VII. Elaborar relatório semestral de receita e despesa da Liga, quando existirem;
- VIII. Apresentar os gastos em projeto, com documentação comprobatória;
- IX. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria.

Art. 24. O mandato da Diretoria terá duração de 01 (um) ano.

§ 1º Cada Liga ficará responsável pela candidatura dos membros diretores respeitando os critérios dos membros destacados neste presente estatuto geral.

§ 2º Há a possibilidade de reeleição por apenas mais 01 (um) mandato de 01 (um) ano.

Art. 25. A perda da qualidade de membro da Diretoria será determinada por cada Liga.

§ 1º No caso de perda da qualidade de membro da Diretoria ou este se retire da mesma, a Liga terá 30 dias – contando a partir da data em que o membro se desligou da Diretoria – para restituir o cargo desocupado; O CAMU deverá ser comunicado formalmente em caso mudança.

§ 2º Caso a Liga não cumpra esse prazo ela sofrerá penalidades conforme Capítulo VIII.

Art. 26. Quanto ao Processo Seletivo Obrigatório

§1º As Ligas deverão primar pela lisura de seu processo de seleção de novos membros, a fim de manter a continuidade de seus trabalhos e permitir a participação de maior número de Acadêmicos sendo que cada Liga deverá realizar uma prova de ingresso composta por 20 questões de caráter presencial.

§2º Recomenda-se que as Ligas comuniquem ao CAMU a data dos seus Processos Seletivos para a organização e para evitar a sobreposição de datas.

§3º As Ligas terão prazo de 2 semanas após a divulgação do Resultado do Processo Seletivo para enviar ofício ao CAMU com os nomes e dados dos candidatos aprovados. A lista deverá conter os nomes dos membros aprovados e os que permanecerão na Liga. Em uma outra lista, dentro do mesmo prazo, deverão ser citados os membros aptos a recebimento de atestados/declarações com a carga horária cumprida especificada.

§4º Casos omissos a esse tópico serão deliberados pelo CAMU



Art. 27. Os membros e a Diretoria deverão ter frequência, comprovada por lista de presença, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em âmbito teórico e prático. Caso contrário, serão desligados da Liga automaticamente.

§ 1º Terão direito ao atestado de “membro da Liga” os membros efetivos que integraram a Liga no período mínimo de um ano.

§ 2º Terão direito a atestado de membro de diretoria os membros diretores que integram a Liga por no mínimo um ano letivo.

§ 3º Os atestados e declarações serão impressos pelos discentes interessados e reconhecidos pelo Presidente da liga acadêmica, coordenador das ligas acadêmicas – CAMU e presidente – CAMU.

§ 4º As listas de presença deverão ser passadas durante cada evento realizado pela Liga (palestras, reuniões, atividades em campo, etc) para que conste como presença no mesmo. A diretoria de cada Liga será responsável pelas listas de presença, devidamente assinadas pelo presidente da liga, para fiscalizar a presença de seus membros.

§ 5º Aqueles que participarem da liga por menos de 1 (um) ano e tiverem interesse em certificação referente ao tempo que atuou poderão solicitar o atestado/declaração com justificativa em documento.

Art. 28. Os membros da Diretoria se restringem ao no máximo 7 ficando a critério da liga a nomenclatura de cada cargo. Caso haja necessidade de obter maior disponibilidade de cargos ou de ligantes, a liga deverá entrar com uma solicitação ao CAMU devidamente justificada e ficando ao critério do CAMU o deferimento ou indeferimento. A Liga terá um mês para se adequar, se não o fizer a Liga será dissolvida pelo CAMU.

§ 1º A participação de uma mesma pessoa se restringe apenas a duas diretorias de ligas, sendo que apenas um desses cargos podem ser presidenciais (presidente ou vice-presidente).

CAPÍTULO VI DECLARAÇÕES E ATESTADOS DAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

Art. 29. Os atestados e declarações de atividades e eventos realizados serão confeccionados e impressos pelos Diretoria da liga, respeitando os seguintes atributos:

§ 1º As assinaturas dos atestados e declarações serão realizadas mediante a formalização do evento ou atividade com uma antecedência de no mínimo 30 dias junto ao CAMU e a Coordenação do Curso de Medicina.

- I. As declarações de atividades de até 20 horas serão assinadas pelo Orientador docente, Coordenador de ligas acadêmicas do CAMU e Presidente da liga e encaminhados ao CAMU, junto com as listas de presença que comprovem a participação do mesmo na Liga.



- II. Os atestados de atividades ou eventos com duração superior a 20 horas serão assinados pelo Coordenador docente, Coordenador de ligas acadêmicas, Presidente da liga e Coordenador do Curso, sendo encaminhados ao CAMU, junto com as listas de presença que comprovem a participação do mesmo na Liga.
- III. Todo atestado e declarações devem seguir o layout definido pela CAMU.

§ 2º Para membros componentes da Diretoria, será especificado no Atestado ou Declaração o cargo ocupado junto à Liga.

CAPÍTULO VII FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES AS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

Art. 30. Eventuais distorções nas atividades da Liga ou quaisquer outras ocorrências serão averiguadas pelo CAMU que poderá emitir advertência escrita à Liga.

Art. 31. A abertura de novas vagas e dos processos seletivos para preenchimento das mesmas fica sob responsabilidade de cada Liga, que informará as alterações ao CAMU; deverá averiguar eventuais denúncias e distorções.

Parágrafo único: A Liga deverá manter por, no mínimo, seis meses as provas avaliativas dos processos seletivos.

Art. 32. Em caso de descumprimento de algum dos termos deste documento, as Ligas receberão uma advertência do CAMU em que constará descrição do descumprimento e o prazo para que a Liga possa se adequar.

§ 1º Com a 2ª advertência emitida, fica definida a convocação do Presidente da Liga, para averiguação e resolução acerca da dissolução da mesma, perante o CAMU;

§ 2º As advertências têm validade cumulativa por 2 semestres;

Art. 33. Caso a Liga, já uma vez advertida, não tenha se adequado aos princípios deste regulamento em relação ao funcionamento das Ligas Acadêmicas, essa inadequação constituirá falta grave, sendo o caso levado à discussão e julgamento em reunião do CAMU.

Art. 34. Caso o CAMU entenda que houve irregularidade ou distorções das atividades da Liga Acadêmica em relação aos princípios presentes neste regulamento e posteriores resoluções, a Diretoria da Liga e/ou membro(s) desta poderá(ão) sofrer as seguintes penalidades:

§ 1º Moção de censura à Diretoria da Liga ou membro(s) específico(s) envolvido(s) na(s) irregularidade(s).

§ 2º Suspensão de acreditação das atividades na Liga do membro efetivo que foi considerado responsável por desobediência a esta norma e/ou demais resoluções referentes ao funcionamento das Ligas.



§ 3º Não reconhecimento pelo CAMU e pela Coordenação das atividades realizadas pela Liga, até que se adeque às normas deste documento.

§ 4º Destituição da Diretoria da Liga e convocação de assembleia para eleição de uma nova Diretoria.

§ 5º Dissolução da Liga e/ou suspensão da acreditação de todos os seus membros e impedimento do CAMU de disponibilizarem à Liga penalizada qualquer tipo de apoio e/ou parceria explicitados anteriormente neste documento.

CAPÍTULO VIII

RECURSOS FINANCEIROS DAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

Art. 35. A Liga Acadêmica será mantida através de chamada de capital oriunda dos membros efetivos, fundadores, doadores, patrocinadores, eventos científicos promovidos pela Liga; taxas de inscrição cobradas para realização da prova de admissão anual de ingresso na Liga, quando houver.

- I. A anuidade de R\$180 deverá ser paga por todos os membros da liga e, ainda, poderá ser parcelada em 12 vezes de R\$ 15 (pagamento mensal);
- II. Da anuidade, a liga deverá efetuar um repasse de 40% ao CAMU destinado aos custos de emissão de certificado e projetos de melhorias acadêmicas;
- III. A inadimplência se caracteriza por duas mensalidades não pagas, de modo, que acarretará a exclusão do ligante;
- IV. Cada membro da diretoria da liga acadêmica deverá obrigatoriamente pagar a anuidade equivalente ao repasse de 40% ao CAMU, totalizando uma anuidade de R\$72 por membro da diretoria, se tornando facultativo a cada liga o pagamento dos demais 60% que serão destinada a liga acadêmica;
- V. Fica facultativo a liga acadêmica oferecer (1) uma bolsa integral a (1) um dos membros não diretores;
- VI. Será de responsabilidade de cada liga a estipulação do edital, a forma de classificação, análise, concessão e divulgação do ganhador da bolsa;
- VII. Em casos de eventuais desligamentos, administrativos ou voluntários, pedidos de ressarcimentos não serão concedidos;
- VIII. Os fundos serão destinados a congressos, aquisição de livros referentes à área da especialidade, promoção de eventos e suprimento de materiais burocráticos, didáticos e científicos.

CAPÍTULO IX

EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS DAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

Art. 36. Todas as medidas exigidas pelo CAMU e pela Coordenação de Curso visam uma credibilidade maior das Ligas Acadêmicas de Medicina de nossa Universidade além de uma melhor organização.



Art. 37. O não cumprimento das normas acima citadas poderá resultar em última instância no desligamento da Liga do CAMU e como consequência o impedimento da mesma de realizar suas funções e receber certificados.

Art. 38. Todas as Ligas acadêmicas deverão dispor de:

- I. Livro Ata – Nenhuma Assembleia Geral da Liga deve existir sem um livro de registro, sobre suas reuniões e decisões da diretoria, ou qualquer situação que ocorra na Liga deve ser registrada e fica a cargo e responsabilidade do Secretário de cada Liga.
- II. Estatuto – Todas as Ligas deverão escrever seus estatutos, e entregar uma cópia ao CAMU.
- III. Cargos – Devem ser direcionados corretamente os cargos da Diretoria de cada Liga, para que sua organização não sobrecarregue nenhum aluno, com o intuito de manter suas tarefas em dia e organizadas.
- IV. Cadastro – As Ligas devem preencher a ficha de cadastro, com todos os dados de sua diretoria e integrantes, assim como descrever suas atividades. A Liga deverá repassar ao CAMU, ao início do período, uma lista contendo informações sobre os atuais membros da Liga. Em caso de qualquer mudança de diretoria ou qualquer alteração que houver quanto aos membros da Liga, estas deverão ser imediatamente comunicadas ao CAMU. Caso não o faça, após 30 dias corridos da data da requisição do CAMU será emitida advertência.
- V. Integrantes – Todos os alunos aprovados em processo de seleção estão aptos a integrar a respectiva Liga. Para permanência na Liga, os membros que não forem eleitos para a nova diretoria e já tiverem cumprido o tempo máximo de permanência como membro da Liga só poderão permanecer na mesma como membros honorários da Liga, sem direito a concorrer em futuras eleições da Diretoria.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A dissolução de uma Liga ocorrerá quando tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos; ocorrer desvio das finalidades e/ou objetivos pelos quais foi instituída; houver impedimento legislativo; não cumprir com sua função social; ausentar-se de suas atividades no período letivo por mais de 30 dias úteis; não cumprir com as normas deste.

Parágrafo único: A dissolução da Liga deverá ser aprovada em Assembleia Geral do Centro Acadêmico (50% + 1 votos), que decidirá como proceder mediante o ocorrido, sendo de sua responsabilidade discutir e decidir todos os destinos relacionados à Liga dissolvida.



**CENTRO
ACADÊMICO**
MEDICINA UNIARP



Art. 40. A Liga que não for devidamente reconhecida pelo CAMU não poderá fazer uso do nome da Graduação de Medicina, do CAMU e da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe.

Art. 41. Revogam-se todas as disposições em contrário. Os casos não previstos neste Regimento serão considerados que sua resolução fica a critério de cada Liga juntamente com a Coordenação das ligas acadêmicas - CAMU.

Art. 42. Caso haja modificação deste Estatuto, o CAMU se manifestará com os devidos meios para notificação de todas as Ligas.

Art. 43. Este Estatuto entra em vigor a partir da presente data.

Art. 44. O presente Estatuto foi lido, discutido e aprovado pela coordenação do curso de Medicina.

Caçador, 29 de setembro de 2021

Kassandra Eggers

Coordenadora das Ligas Acadêmicas – CAMU

Diego Melato

Presidente do Centro Acadêmico – CAMU

Emyr Hiago Bellaver

Coordenador adjunto do Curso de Medicina - UNIARP